PORTARIA CONJUNTA Nº 43/2019  
  
Os Juízes de Direito Manoel Simões Pedroga, Ivete Tabalipa, Afonso Braña Muniz e Zenice Mota Cardozo, Diretores do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, respectivamente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 24, § 4º, da LC 221/2010, c/c art. 2º, I, da Resolução 161/2011 do TPADM, bem como o art. 2º da Recomendação 01/2018 da COGER  
  
RESOLVEM:  
  
Art. 1º. Os plantões dos finais de semana e feriados abrangerão as Comarcas de Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard e Rio Branco, integrantes da primeira circunscrição (art. 24, § 4º, Anexo I da LC nº 221/2010), ficando assim estabelecida a escala dos juízes para atuarem nos plantões das referidas Comarcas, no mês de DEZEMBRO de 2019.  
  
JUSTIÇA DE 1º GRAU – SISTEMA DE PLANTÃO EFETIVO  
COMARCAS DE BUJARI, PORTO ACRE, RIO BRANCO E SENADOR GUIOMARD  
  
MÊS/ANO DIA DA SEMANA JUÍZES PLANTONISTAS  
DEZEMBRO/2019 07 – SÁBADO LILIAN DEISE BRAGA PAIVA  
08 – DOMINGO ALESSON JOSÉ DOS SANTOS BRAZ  
14 - SÁBADO OLIVIA MARIA ALVES RIBEIRO  
15 – DOMINGO JOSÉ WAGNER PEDROSA DE ALCÂNTARA  
  
  
Art. 2º. O plantão abrangendo as Comarcas elencadas no artigo 2º será realizado na Comarca de Rio Branco, nas salas 11 e 12 do primeiro pavimento do Fórum Criminal Desembargador Lourival Marques de Oliveira, oportunidade em que ficará um servidor de sobreaviso, a ser designado pelo respectivo Diretor do Foro das Comarcas de Bujari, Porto Acre e Senador Guiomard, para receber as ocorrências e remetê-las à unidade plantonista da capital, sem prejuízo de que as delegacias, Ministério Público, partes, advogados, defensores públicos, querendo, se dirijam diretamente ao local do plantão.  
  
Art. 3º. O Plantão Judiciário ocorrerá no período compreendido entre 07h00min às 18h00min em regime de plantão efetivo e 18h00min às 07h00min do dia seguinte, em regime de sobreaviso (art. 1º, § 1º, I da Resolução n.º 161/2011).  
Art. 4º. Em ocorrendo impedimento ou suspeição do Juiz plantonista assumirá o Juiz seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, devendo o impedido fazer a comunicação ao substituto em tempo hábil.  
  
Art. 5º. O Magistrado que não puder atuar no plantão judiciário por motivo justo comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto na ordem da escala, ficando a compensação reservada às futuras escalas elaboradas pela Diretoria do Foro.  
  
Art. 6º. O Juiz de Direito plantonista designará os servidores que atuarão no respectivo plantão, fazendo a devida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES).  
Art. 7º. Designar os Oficiais de Justiça que atuarão nos plantões judiciários da Comarca da Capital (art. 2º, I da Resolução nº 161/2011), conforme escala a ser elaborada pela CEMAN.  
  
Art. 8º. Na hipótese de não ser localizado o Oficial de Justiça de plantão, e após exarada a certidão pelo servidor plantonista, será convocado o Oficial de Justiça da ordem seguinte, mediante contato prévio com a Chefe da Central de Mandados – CEMAN, senhora Zeneide de Souza Lima, via telefone 3228-4470 e 9-9985-0376.  
  
Publique-se e cumpram-se as demais providências de estilo.  
  
Rio Branco, 21 de novembro de 2019.  
  
Juiz de Direito Manoel Simões Pedroga  
Diretor do Foro da Comarca do Bujari  
  
Juíza de Direito Ivete Tabalipa  
Diretora do Foro da Comarca de Porto Acre  
  
Juiz de Direito Afonso Braña Muniz  
Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard  
  
Juíza de Direito Zenice Mota Cardozo  
Diretora do Foro da Comarca de Rio Branco